



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
CONTRATO Nº 162

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EF TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.751.263/0001-99, representada neste ato pelo Sr. **ELITON DA SILVEIRA FALCAO**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de trabalhadores residentes no Município de Pontão/RS com destino ao Frigorífico Cooptar, localizado no interior do Município de Pontão/RS, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às disposições da Lei Municipal nº 1.431, de 13 de junho de 2025, que autoriza a concessão de auxílio ao transporte coletivo de trabalhadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

2.1 O veículo utilizado pela CONTRATADA para realizar o transporte coletivo intermunicipal de trabalhadores residentes no Município de Pontão/RS com destino ao Frigorífico Cooptar, deve estar devidamente regularizado, com a mecânica e equipamentos necessários e obrigatórios em perfeitas condições de funcionamento e trânsito.

2.2 O veículo deverá ser identificado como veículo coletivo através de adesivo próprio, portando o equipamento tacógrafo em condições normais de funcionamento e demais instrumentos exigíveis pela legislação de trânsito.

2.3 O veículo a ser utilizado na execução do objeto deverá ser, **obrigatoriamente**, aquele apresentado nos termos da proposta adjudicada e da documentação exigida na licitação (**Micro-ônibus, marca Ford Transit, placa JBG9D40, ano/modelo 2021/2022**). Eventual necessidade de substituição do referido veículo deverá ser formalmente justificada e previamente submetida à análise e aprovação da Secretaria demandante, a quem caberá decidir sobre a viabilidade da alteração, resguardando o interesse público e a equivalência técnica do novo veículo proposto.

2.4. A empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início ao transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura ou até homologação da licitação em andamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

1 Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA, o auxílio concedido pelo Município ficará limitado ao valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, cabendo ao Frigorífico Cooptar complementar eventual custo excedente a esse valor, sob pena de cancelamento do auxílio por parte do Município.

Item	Descrição	Valor Km	Km Mensal	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de trabalhadores residentes no Município de Pontão/RS com destino ao Frigorífico Cooptar, localizado no interior do Município de Pontão/RS, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às disposições da Lei Municipal nº 1.431, de 13 de junho de 2025, que autoriza a concessão de auxílio ao transporte coletivo de trabalhadores.	R\$ 8,40	595,23 km	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1.2 O valor será pago em parcelas mensais, no valor de R\$5.000,00, conforme Lei Municipal nº 1.431, de 13 de junho de 2025, a ser certificado pela Secretaria Municipal de Administração de

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Pontão, RS através de planilha. Os valores excedentes deverão ser pagos diretamente pela empresa COPTAR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Autorizar a prestação dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

d) Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a execução dos serviços de transporte a CONTRATADA OBRIGA-SE a:

a) obedecer às normas estipuladas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como zelar pela segurança e integridade física dos trabalhadores transportados.

b) apresentar, profissional(is), especializado (s) e habilitado (s) a fazer o transporte com carteira de habilitação profissional categoria mínima “D”, que comprove a condição de motorista profissional

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



de acordo com o objeto contratado durante todo o período do contrato;

c) providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de motorista para o transporte tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços, bem como que o veículo esteja em perfeitas condições de uso e segurança;

d) substituir, a pedido do CONTRATANTE, motorista que não atendem à necessidade do serviço;

e) manter o veículo em perfeitas condições de uso e de segurança;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, ou omissão de seu preposto ou empregados;

g) responder por si e por seus prepostos por danos causados a terceiros, por sua culpa e/ou dolo;

h) responsabilizar EXCLUSIVAMENTE, por todas as despesas da execução dos serviços, objeto do presente contrato, tais como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados;

i) responder por si e por seus prepostos: por danos causados a terceiros, por sua culpa e dolo;

j) permitir a fiscalização do CONTRATANTE;

k) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, nos termos exigidos para a habilitação no processo licitatório. O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal correspondente, das certidões comprobatórias da referida regularidade, devidamente atualizadas. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos impedirá a liquidação da despesa, até que a contratada regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**TRANSPORTE 1201 11 334 0020 2082 45393.5 APOIO GERACAO 1201 11 334 0020 2082
33903900000000 1500 O 45512.1 OUTR.SERVIC.TER 1201 11 334 0020 2082 33903999040000
1500 E 45646.2 SERVICOS TRANSP**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 20 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EF TURISMO LTDA
CNPJ: 27.751.263/0001-99
CONTRATADA

LUIS FERNANDO COSTA NUNES
Gestor e Fiscal Do Contrato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Testemunhas:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30



(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000